

PROCESSO Nº: 325 / 2022

Projeto de Lei: 325 / 2022

Data de entrada: 21 de Junho de 2022

Autor: Kleber Fernandes

Protocolo: 3215 / 2022

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Família ABC REGGAE

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA





Secretaria Municipal de Administração

Kleber
Fernandes
VEREADOR
Consciência para fazer mais

PROJETO DE LEI
325/2022
0270

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 325 /2022

**"Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública Municipal da
Associação Família ABC REGGAE."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Associação de Utilidade Pública a **Associação Família ABC REGGAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.662944/0001-49.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 21 de junho de 2022.

Kleber Fernandes
Vereador

Rua Jundiá, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com



Assessoria Jurídica - 2022



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a **Associação Família ABC REGGAE**, que tem como características principais o cunho filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, sem caráter partidário.

Kleber Fernandes
Vereador

329/2022
04A
[Circular stamp]

**ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. FAMILIA ABC REGGAE, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Igaratá n 35 Pajuçara 1

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

PREGA A IDEOLOGIA DE PAZ AMOR E LIBERDADE EM JOGOS DO ABC FC E EM TODA SOCIEDADE SEMPRE VISANDO AS CRIANÇAS IDOSOS E OS MAIS NECESSITADOS

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.



Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

PESSOAS COM IDEOLOGIA REGGAE, PESSOAS QUE PREGUEM A PAZ, PESSOAS QUE QUERA PROPAGAR A PAZ O AMOR E A LIBERDADE

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

30/01/2022
06A

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor;

III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

32517022
04-8

I. apresentar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

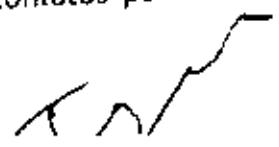
VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.



32517022
08A

Art. 21. Para a convocação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após dez dias, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum será exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

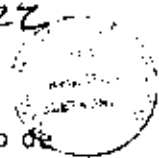
- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 3 ANOS, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;





V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

323/2022
104

manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrivendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 3ANOS, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

325/2022
31/8

IV. opinar sobre o parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, apresentando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

V. denunciar imediatamente a Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

VI. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

325/2022

12A

III. uso ou apropriação do patrimônio social;

IV. abandono de cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

V. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

VI. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

VII. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VIII. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

[Assinatura]

325/2022
LBA



bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

iii) contribuições dos associados;

iv) produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

v) subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

329/2022
144

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins econômicos, com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

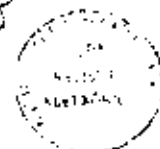
Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

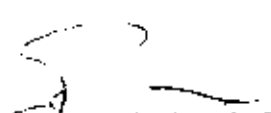
325/2022

15A

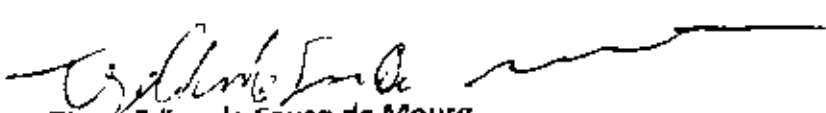


Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

*Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em NATAL, Rio Grande do Norte (RN), na data de 31 de outubro de 2020,
conforme ata e lista de presença em anexo.*


Rubens Lins de Araujo Silva filho

Presidente


Tiago Eduardo Sousa de Moura

Advogado- OAB/RN 16.468

323/2022
564

NATAL RN 31 J102020

Repasse Costa do Nascimento
Mestre Costa do Nascimento
CPF 059 310 514-02

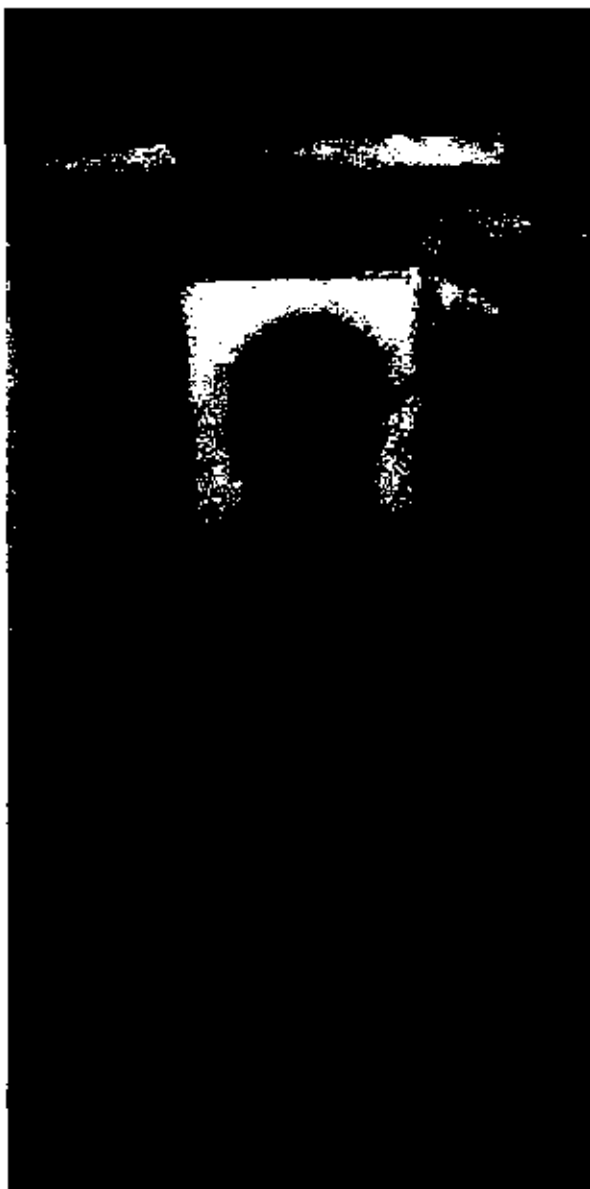
Luiza Melo de Nascimento
Luiza Melo do Nascimento
CPF 073.853.194-40

Filipe Jorge S. de Moraes
Filipe Jorge S. de Moraes
CPF 075.514.494-50

Jornalista de Lenda Abdoles
CPF 048-727-194-76

CPF 048-727-194-76
José Carlos de Jesus A. Nogueira

329/2022
1476



32512022
18A

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação
Comprovante de Inscrição Municipal

32512022
TDA

Inscrição: 0719000 CPF/CNPJ: 40.662.944-0001-49 Situação: ATIVA Data Situação: 01/02/2022

Denominação: AMILIA ABC REGGAE

Nome Fantasia: FAMULIA ABC REGGAE

Endereço: R. IGARAUA 3316 - Pauçara - Natal - RN CEP: 59010-000

Atividade Principal: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Natureza Jurídica: Outras Formas de Associação

Regime ICS: Sem ICS

Regime TLL: NOROCC

Imposto NFS-E: Não

Desde

Documento emitido em 9 de fevereiro de 2021 às 10:24:00

Natal - RN, 9 de fevereiro de 2021 às 10:24:00

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
FNP210882840

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FAMÍLIA ABC REGGAE

Nº DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ
00000000

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: FNP-7548954 - 00000000000445

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Representant

☐ Preposto

NOME
RUBENS LINS DE ARAUJO SILVA FILHO

6º OFÍCIO DE NOTAS

CPF
058.885.854-48

LOCAL E DATA
18/12/2011

Assinatura (ou rubrica reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de RUBENS LINS DE ARAUJO SILVA FILHO

JUR. SEREQUINHA, e pelo registro número

NALM. 18 de maio de 2011 13:15

Em testemunha

Para: Augusto de Almeida - Escrevente

Selo Digital: WML010003880002756000

Código e autenticação: 00000000000000000000000000000000

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA



326/2022
22A

Associação FAMÍLIA ABC REGGAE
Rua IGARATA , 35 , PAJUÇARA 1 NATAL – RN
CNPJ : 40.662.944/0001-49
TELEFONE : (84) 99477-5387

Ofício N° 009/2022

Natal - RN, 13 de junho de 2022

Vimos através deste reafirma conforme seção 5 artigo 39 de nosso estatuto social ,
não será atribuída nenhuma remuneração de qualquer espécie ou natureza para nossa
diretoria e associados .


RUBENS LINS DE ARAUJO SILVA FILHO
(CPF 058085054-45)



Associação FAMÍLIA ABC REGGAE
Rua IGARATA, 35, PAJUÇARA 1 NATAL - RN
CNPJ : 40.662.944/0001-49
TELEFONE : (84) 99477-5387

329/2022
23A

HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO
Venda de materiais (camisas, bermudas, pulseiras etc.)	9.000,00		
Valor bruto arrecadado na festa de 6 anos (bilheteria, patrocínios e vendas no local)	5.000,00		
Doações Projeto Reggae a Vida com Amor	2.500,00		
Mensalidade dos associados	2.980,00		
Doações para construção da sede social	300,00		
Confecção de materiais (bermudas, camisas, pulseiras etc.)		6.000,00	
Despesas c/a realização da festa de 6 anos		2.500,00	
Projeto Reggae a Vida com Amor		4.000,00	
Pagamento financiamento terreno sede social		2.880,00	
Confecção de faixa e custos de combustível para deslocamento de jogos e reunião BP Choque		600,00	
Construção da sede social		3.300,00	
TOTAIS	19.780,00	19.280,00	500,00

RUBENS LINS DE ARAÚJO SILVA FILHO
CPF Nº 056.085.054-45
PRESIDENTE

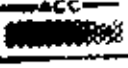
Rafael Costa do Nascimento
RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO
CPF Nº 059.116.414-02

Francisco Pinheiro de Albuquerque
Téc. Contabilidade
CRC-RN 2.518 - CPF. 155.670.794-00

32512022
2nd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE VOTO

	IDENTIDADE (ONG EMISSOR UF)	
	580257 RJ RJ	
	CPF	DATA NASC. (MM/AA/YY)
	589.247.914-08	30/06/1986
NOME COMPLETO		
ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO		
NOME COMPLETO DO PAI		
ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO		
FOTO		ACC
		
VALIDADE		DATA EXPIRACAO
58025720903		29/09/2011 15/07/2011

OBSERVAÇÕES

BR

ONH ONH

Roberto Costa do Nascimento

LOCAL	DATA EMISSÃO
BRASIL, RJ	01/10/2004

Assinatura do titular

58025720903

58025720903

RIO GRANDE DO NORTE

2233070391



PROJETO PLASTIFICAR

2233070391

AM BAGES



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

325/2022
297

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 325/22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 22 de Junho de 2022.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 22 de Junho de 2022.



LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

325/2022
26-4

PROJETO DE LEI	325/2022
AUTOR(A)	Vereador Kleber Fernandes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de Junho de 2022.

Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

**ROL DE DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA**

Em conformidade com a Lei Municipal 7.128/2021

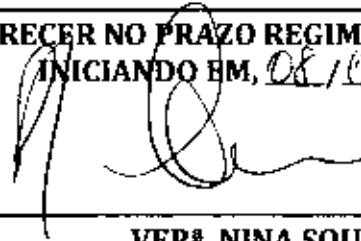
- OK** 1. Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;
- OK** 2. Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da organização;
- OK** 3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- OK** 4. Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;
- OK** 5. Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- OK** 6. Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Departamento Legislativo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Nina Souza

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 08/08/22



VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Projeto de Lei nº 325/2022

Assunto: "Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Família ABC REGGAE."

DESPACHO

Em atendimento ao Parecer proferido pela Ver. Nina Souza, complemento a documentação da Associação Família ABC Reggae, o qual segue em anexo.

Palácio Padre Miguelino, 24 de agosto de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador



Associação FAMÍLIA ABC REGGAE
 Rua IGARATA, 35, PAJUÇARA 1 NATAL - RN
 CNPJ : 40.662.944/0001-49
 TELEFONE : (84) 99477-5387

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO
Venda de materiais (camisas, bermudas, pulseiras etc.)	9.000,00		
Valor bruto arrecadado na festa de 6 anos (bilheteria, patrocínios e vendas no local)	5.000,00		
Doações Projeto Reggae a Vida com Amor	2.500,00		
Mensalidade dos associados	2.980,00		
Doações para construção da sede social	300,00		
Confecção de materiais (bermudas, camisas, pulseiras etc.)		6.000,00	
Despesas com a realização da festa de 6 anos		2.500,00	
Projeto Reggae a Vida com Amor		4.000,00	
Pagamento financiamento terreno sede social		2.880,00	
Confecção de faixa e custos de combustível para deslocamento de jogos e reunião BP Choque		600,00	
Construção da sede social		3.300,00	
TOTAIS	19.780,00	19.280,00	500,00

Natal(RN), 31 de dezembro de 2021

RUBENS LINS DE ARAÚJO SILVA FILHO
 CPF Nº 058.085.054-45
 PRESIDENTE

Rafael Costa do Nascimento
RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO
 CPF Nº 059.116.414-02
 TESOUREIRO

Priscila Pires de Albuquerque
 Téc. Contabilidade
 CRC-RN 2.518 - CPF 155.670.794-60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 325/2022
Data: 31-08-2022

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 325/2022
Autor(a) Vereador(a): Kleber Fernandes
Chefe do Executivo: ()
Relator(a) Vereador(a): Nina Souza

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: favorável (Verso pag 28)

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.

Nina Souza
Vereadora Nina Souza
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Camila Araújo
Vereadora Camila Araújo
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Aldo Clemente
Vereador Aldo Clemente
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ana Paula
Vereadora Ana Paula
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Klaus Araújo
Vereador Klaus Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção